

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª
REGIÃO FISCAL (170040)

OBJETO

Contratação de serviço continuado de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 646.400,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/01/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 2/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	170040-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE	JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE	08/01/2024 17:06 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		13075.145661-2023-36

1. Do objeto

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 13075.145661-2023-36)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, por meio da Divisão de Programação e Logística, sediada na Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, Fortaleza/CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuado de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial, pelo prazo inicial de 20 (vinte) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Contratação NÃO será feita por Sistema de Registro de Preço.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses

no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor global do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Contratação NÃO será feita por Sistema de Registro de Preço.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A presente Contratação NÃO será feita por Sistema de Registro de Preço.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações/DIPOL, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, Rua Barão de Aracati, 909 – 4º andar, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.srrf.rf03@rfb.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/ce/srrf03-uasg-170040/2023>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1 Anexo I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.1.2 Anexo II do Termo de Referência – Lista de Informações;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Declaração de Disponibilização da Rede de Estabelecimentos Credenciados;

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

14.11.6. ANEXO VI – Instrumento de Medição de Resultados;

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo.

Patricia Aquino Gondim

Chefe da DIPOL/SRRF03

(Assinado e datado digitalmente)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA AQUINO GONDIM

Chefe da DIPOL/SRRF03



Assinou eletronicamente em 08/01/2024 às 17:06:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referência.pdf (573.2 KB)
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.pdf (171.82 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preço.pdf (49.7 KB)
- Anexo IV - Declaração de Disponibilização da Rede de Estabelecimentos.pdf (78.48 KB)
- Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.pdf (80.85 KB)
- Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).pdf (96.7 KB)
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo.pdf (84.74 KB)

Anexo I - Termo de Referência.pdf

Termo de Referência 57/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2023	170040-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE	JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE	26/12/2023 10:17 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		13075.145661 /2023-36

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial, pelo prazo inicial de 20 (vinte) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços (homem/hora)	R\$ 240.000,00
	Peças	R\$ 400.000,00
TOTAL ESTIMADO (20 MESES) SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 640.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	(%)	VALOR
	1,00	R\$ 6.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 20 MESES		R\$ 646.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	Código do item no Catálogo de Serviço (CATSERV) do Sistema de Serviços Gerais (SIGG)	Valor Global para 20 Meses (R\$)

01	Serviços continuados de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial.	25518	R\$ 646.400,00
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da data inicial estipulada no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode causar prejuízo para os objetivos estratégicos deste órgão federal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000010/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 84;

IV) Classe/Grupo: 871 – Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Metal, Maquinaria e Equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 170040-90089/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar o disposto no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões estabelecidas abaixo:

4.3.1 Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;

4.3.2 Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da União pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva; e

4.3.3 Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 **Início da execução do objeto:** Na data inicial estabelecida no Termo Contratual;

Glossário

Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva

5.1.2 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas Bases de Gerenciamento usuárias.

5.1.3 Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Fornecimento, troca e remendo de pneus;**
- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;**
- c) Serviços de cambagem, câster e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- j) Substituição de itens do motor;
- k) Limpeza de motor e bicos injetores;

- l) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- m) Limpeza dos sistemas de ar condicionado;
- n) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.1.4 Manutenção Corretiva ou Pesada: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Reboque de veículos;
- k) Serviço de borracharia;
- l) Serviço de aplicação de película;
- m) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.1.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

5.1.6 O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva deverá compreender as especificações deste Termo de Referência e também:

5.1.6.1 Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, a data e o horário da transação;

5.1.6.2 Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

5.1.6.3 Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção.

5.1.6.4 A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, sendo:

a) o credenciamento mínimo de estabelecimentos em cada cidade relacionada no item 5.1.2, com exceção na Região Metropolitana de Fortaleza, na qual deverá haver o credenciamento de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver disponível nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido pelo menos o credenciamento de um estabelecimento;

b) credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada da TOYOTA, VOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, FIAT, MITSUBISHI, CHEVROLET, HYUNDAI, ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas no Edital e seus anexos, salvo na situação em que não houver, comprovadamente, nas cidades concessionárias estabelecidas, devendo a Contratada providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.

5.1.6.5 O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.1.6.6 A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema fornecido pela CONTRATADA não implica em renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública;

5.1.6.7 O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial, e de veículos pesados.

a) A contratada deverá rebocar o veículo até a credenciada mais próxima do local onde se encontra o veículo danificado, de forma a evitar maior custo com serviço de reboque;

b) Ficando comprovado, pelo Fiscal do contrato da Contratante, que o reboque percorreu uma distância maior que a necessária até uma credenciada mais próxima do veículo e injustificadamente a contratada realizar em credenciada mais distante, de forma a onerar o serviço, a diferença do valor entre a primeira e a segunda credenciada será glosada da fatura da contratada.

5.1.6.8 A rede credenciada deverá emitir notas fiscais/faturas para fins de garantia das peças fornecidas, do serviço prestado e do respectivo pagamento pela Contratante, permitindo a Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal a visualização e o download dessas notas fiscais/faturas por meio do sistema.

5.1.6.9 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável de cada Unidade Administrativa (Titular da Unidade Gestora do patrimônio), devendo ser observado:

a) A contratada deverá credenciar oficinas que ofertem preço no máximo compatível com o praticado do mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessárias visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível;

b) Ficando comprovado pelo Fiscal do contrato da Contratante, que o material e a mão-de-obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da fatura da contratada, e os valores já pagos anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada.

5.1.6.10 Em todas as Unidades Gestoras da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, relacionadas neste Edital e consideradas como bases operacionais, deverão ser instalados ou disponibilizados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo a cada uma delas e de forma independente a emissão de relatórios, bem como o ateste e pagamento de suas respectivas despesas, tendo em vista que a mesma será considerada um centro de custo;

5.1.6.11 O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota das Unidades Administrativas da Receita Federal do Brasil;

5.1.6.12 O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por pelo menos 02 (dois) responsáveis designados de cada Base de Gerenciamento, permitindo a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

5.1.6.13 O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativa ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.6.14 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, as Bases de Gerenciamento utilizarão preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;

d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

i) Devolver os veículos para as Unidades Gestoras correspondentes em perfeitas condições de funcionamento, limpos e lavados;

j) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado (fiscais do contrato);

k) No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

l) Permitir que cada Unidade Gestora (Base de Gerenciamento) realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

m) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens usados/recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;

n) Atender com prioridade as solicitações da Unidade Gestora referente à execução dos serviços;

o) Fornecer para a Unidade Gestora, por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, (onde houver 03 oficinas credenciadas) com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade;

p) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

q) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

r) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

s) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS) – via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

t) Disponibilizar profissionais qualificados para prestação dos serviços de forma regular e eficiente;

u) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

5.1.6.15 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências de cada unidade da RFB na 3ª Região Fiscal, listadas no Edital e seus anexos, uma vez que o contrato será descentralizado.

5.1.6.16 Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web;

5.1.6.17 O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada, localizados nas capitais e nos municípios (perímetro urbano e principais rodovias) dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, conforme relação das Unidades Gestoras constantes no Edital e seus anexos;

5.1.6.18 Na rede de serviços especializada deverá conter – num raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede da Unidade Gestora - pelo menos um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades;

5.1.6.19 A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração;

5.1.6.20 *O sistema deverá fazer o recolhimento, de forma automatizada, das Notas Fiscais e/ou Comprovantes dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados (oficinas, etc);*

5.1.6.20.1 *A Contratante deverá ter acesso as notas fiscais e comprovantes mencionadas no item 5.1.6.20;*

5.1.6.21 *O sistema deverá reconhecer as retenções tributárias cabíveis nas transações e no pagamento da nota fiscal (da Contratada) pela Contratante;*

5.1.6.21.1 *O sistema não poderá interromper o serviço prestado em razão do não reconhecimento das retenções tributárias cabíveis na nota fiscal da Contratada.*

Rede de Estabelecimentos Credenciados

5.1.7 A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas em todo o território nacional, sendo obrigatório nas cidades abaixo relacionadas, com definição de números mínimos de oficinas credenciadas:

a) Fortaleza/CE – mínimo 10 (dez) oficinas credenciadas;

b) Sobral/CE – mínimo 03 (três) oficinas credenciadas;

c) Juazeiro do Norte/CE – mínimo 03 (três) oficinas credenciadas;

d) São Luís/MA – mínimo de 05 (cinco) oficinas credenciadas;

e) Imperatriz/MA – mínimo de 03 (três) oficinas credenciadas;

f) Teresina/PI – mínimo de 05 (cinco) oficinas credenciadas;

g) Floriano/PI – mínimo de 03 (três) oficinas credenciadas;

h) Parnaíba/PI – mínimo de 03 (três) oficinas credenciadas;

i) São Gonçalo do Amarante/CE – mínimo de 02 (duas) oficinas credenciadas;

5.1.8 A Contratada é a única responsável pelo pagamento às oficinas. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a SRRF03 e suas Unidades Administrativas, nem solidária nem subsidiariamente, por esse pagamento.

5.1.9 O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da SRRF03 e das unidades administrativas, serão efetivadas pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de solicitação;

5.1.10 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

Implantação do Sistema

5.1.11 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet – WEB de gestão integrado que monitore as lavagens, manutenções preventivas e corretivas dos veículos, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos ou outro sistema de identificação de veículo, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas de serviços.

5.1.11.1 A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em todas as bases operacionais, relacionadas no Edital e seus anexos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.11.2 Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

5.1.11.3 o prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.11.4 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.1.11.5 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da Receita Federal, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela SRRF03.

5.1.11.6 A Contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o uso do cartão por outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os serviços de manutenção e lavagem.

5.1.11.7 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

5.1.11.8 O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.1.11.9 O bloqueio do uso dos serviços de manutenção e lavagem deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante.

5.1.11.10 O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão ou outro sistema de identificação de veículo.

5.1.11.11 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

5.1.11.12 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante

5.1.12 Processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de manutenção preventiva e corretiva da frota:

5.1.12.1 Cadastramento dos veículos;

5.1.12.2 Definição da logística da rede de oficinas e estabelecimentos credenciados;

5.1.12.3 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, se necessários;

5.1.12.4 Fornecimento à SRRF03 e demais Unidades Administrativas dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;

5.1.12.5 Treinamento dos gestores;

Relatórios

5.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido por cada Base de Gerenciamento relacionada no Edital e seus anexos, as quais deverão estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao de Manutenção, podendo, no entanto, a SRRF03 ter acesso completo ou parcial a toda frota das Bases de Gerenciamento;

5.1.13.1 Os relatórios, do tipo documento/publicação, deverão ser fornecidos no formato PDF, e os registros brutos deste, no tipo planilha/'banco de dados', ser no formato aberto TXT, CSV, ODF e/ou XML.

5.1.14 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e Centro de Custo, para o item contratado;

b) relação dos estabelecimentos credenciados, contendo o CNPJ e endereço completo (logradouro, número, bairro, telefone e e-mail) por Estado e por Município;

c) para a operação de manutenção dos veículos, o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar) realizados, garantia das peças substituídas e dos serviços prestados com seus respectivos valores individualizados, relatório gerencial que demonstre ao gestor da frota a necessidade de trocas de óleo ou de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou do tempo transcorrido da última manutenção, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, e respectivas Unidades Gestoras;

5.1.14.1 *Possibilidade do sistema da Contratada permitir à Contratante fazer a customização dos relatórios;*

5.1.15 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;

5.1.16 À Contratante caberá o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, o que deverá ser comprovado com a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, via sistema da CONTRATADA, desde que hajam 03 (três) oficinas credenciadas na região, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado a aquisição da peça necessária à manutenção do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração;

5.1.16.1 **Possibilidade de inclusão da tabela SUIV ou similar no sistema da Contratada.**

Lavagem

5.1.17 Deve-se entender por lavagem de veículo todo o procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

5.1.18 **Lavagem Simples/Rápida:** Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se shampoo de carros, neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

5.1.18.1 Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspectos de novos.

b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.

d) Limpeza interna de veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneus de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

e) Polimento: utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrear.

5.1.19 **Lavagem Completa/Geral:** Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclusive nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamento, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende:

5.1.19.1 Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira observada na pintura, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

Informações Gerais

5.1.20 Os valores a serem efetivamente pagos para cada serviço de manutenção e de administração serão:

a) **Para os Serviços de Manutenção dos Veículos e Peças:** os praticados no mercado, por ocasião da demanda após a aplicação do desconto ofertado. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios-sede das Unidades da Receita Federal do Brasil, mencionados no Edital e seus anexos ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede;

b) **Para a Administradora:** pelos serviços de gerenciamento de manutenção dos veículos, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças e serviços de manutenção.

5.1.21 O Sistema deverá disponibilizar ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

5.1.22 A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico para a correspondência via e-mail e/ou plataforma digital para gerenciamento e logística dos serviços contratados.

5.1.23 A empresa Contratada deverá também fornecer, **para cada Unidade Gestora (SRRF03, DRF/Teresina e DRF/São Luís), 02 (dois) cartões, parametrizados, não vinculados a quaisquer placas, de forma a possibilitar manutenção e/ou lavagem em outros veículos não pertencentes à frota da RFB da 3ª Região Fiscal (como, por exemplo, veículos de outras unidades da RFB quando em trânsito pela jurisdição da 3ª Região Fiscal; veículos apreendidos que precisem ser recolhidos ao depósito de mercadorias apreendidas ou estar em condições de movimentação), ou será estabelecida rotina de contingência para possibilitar o atendimento desses outros veículos não pertencentes à frota da RFB da 3ª RF.**

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar cartões microprocessados (com chip ou tecnologia similar – exemplo: RFID), visando à segurança contra possíveis fraudes, fornecidos pela empresa contratada, para possibilitar os serviços de manutenção e de lavagem da frota de veículos da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3 Os dados atualizados relativos à composição da frota serão repassados à Contratada durante a implantação do sistema e poderão sofrer substituição de veículos e/ou alterações, acréscimos e/ou supressões, de acordo com o interesse da Administração Pública, durante a vigência do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda prevista é o atendimento integral das necessidades de manutenção e lavagem da frota de veículos oficiais da Receita Federal do Brasil (RFB) da 3ª Região Fiscal (RF), pelo período inicial de 20 (vinte) meses de prestação dos serviços, conforme quantitativo previsto no item 1.1 deste Termo de Referência;

5.5 Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a relação mínima dos municípios a serem cobertos pela rede de estabelecimentos e/ou oficinas e a relação de unidades da RFB na 3ª Região Fiscal constam no anexo II deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Técnica Setorial do contrato:

- 6.15. Efetuar, a conferência dos dados dos serviços efetuados no mês imediatamente anterior, para a totalizada dos veículos da RFB localizados na sua Unidade Administrativa/Divisão/Escritório, obtidos em relatório extraído do sistema de gerenciamento de frota da empresa contratada, comparando-os com os comprovantes emitidos a cada serviço pelo terminal eletrônico de cartão existente.
- 6.16. Esses comprovantes devem obrigatoriamente ser entregues ao fiscal técnico setorial do contrato, devendo permanecer arquivados de forma digital.

6.17 Encaminhar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório mensal de de serviços de gestão da frota de veículos (manutenção, lavagem, etc), por meio de mensagem eletrônica (ver modelo abaixo para o caso de os serviços terem sido prestados em conformidade com o contrato), **relatório provisório de recebimento (atesto técnico)** sobre a prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior, informando se os dados de consumo constantes do relatório extraído do sistema de gerenciamento de frota da empresa contratada (relatório mensal de gestão de frota de veículos) correspondem ao efetivamente consumido ou não, discriminando as eventuais discrepâncias existentes, para fins de ateste ou glosa da nota fiscal/fatura emitida pela empresa contratada.

6.17.1 Modelo de relatório provisório de recebimento (atesto técnico):

Ao fiscal titular do contrato SRRF03 nº --/----:

Atesto a execução dos serviços de gestão de frota de veículos da RFB, no mês de -----/ 202----, na unidade da Receita Federal em -----, no valor de R\$ ----- (-----) dos veículos cadastrados nesta unidade, em razão da verificação da compatibilidade entre os serviços (manutenção, lavagem, etc) realizados, por meio dos comprovantes em poder deste fiscal técnico setorial, com os relatórios extraídos do sistema da contratada.

Nome completo

Matrícula

Unidade Administrativa

6.18 Efetuar cadastramento/descadastramento e atualização de veículos, condutores e outras informações no sistema gerencial da empresa contratada;

6.19 Efetuar cadastramento e atualização de parâmetros informativos e restritivos da frota no sistema gerencial da empresa contratada;

6.20 Efetuar a solicitação de novos cartões e segunda via de cartões no sistema gerencial da empresa contratada;

6.21 Efetuar a alteração de limites dos cartões no sistema gerencial da empresa contratada;

6.22 Efetuar o recebimento e a distribuição aos usuários dos cartões fornecidos pela empresa contratada;

6.23 Efetuar a associação de cartões no sistema gerencial da empresa contratada;

6.24 Efetuar bloqueio/desbloqueio e cancelamento de cartões no sistema gerencial da empresa contratada;

6.25 Efetuar atendimento dos questionamentos e solicitações dos usuários (condutores) de sua Unidade Administrativa/Divisão/Escritório;

6.26 Efetuar consulta e alteração de limites /saldos no sistema gerencial da empresa contratada;

6.27 Comunicar ao gestor da SRRF03 quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços pela empresa contratada;

6.28 O Fiscal Técnico Setorial poderá atestar a prestação do serviço de gestão de frota de veículos em sua unidade, sem a necessidade de enviar todos os comprovantes de realização de serviços de manutenção e lavagem.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. **Após a emissão do Termo Detalhado**, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. A empresa deverá apresentar Declaração de Disponibilização da Rede de Estabelecimentos Credenciados, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. comprovação de execução de serviços de gestão de frota de veículos (manutenção, lavagem, etc), para uma frota de no mínimo 22 (vinte e dois) veículos, que corresponde a cerca de 30,00% (trinta por cento) do somatório dos veículos que compõem a frota da RFB da 3ª RF ou, facultativamente, que executou ou está executando os mesmos serviços em contratos cujo somatório de valores seja de, no mínimo, R\$ 193.920,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte reais), correspondente a cerca de 30,00% (trinta por cento) do valor estimado da licitação, conforme modelo do Anexo V do Edital;

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 646.400,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 646.400,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme custos apostos na tabela do item 1.1 deste termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/170040;

II) Fonte de Recursos: 1032000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039-19;

V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE

Assistente Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/12/2023 às 13:24:18.

EDUARDO SILVA NEPOMUCENO

Requisitado – Exerc. § 7º Art. 93



Assinou eletronicamente em 22/12/2023 às 13:46:14.

FRANCISCO WLADSON DE SOUSA

Assistente Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/12/2023 às 14:13:32.

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO

Assistente Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/12/2023 às 10:17:04.

IVSON PORDEUS GOMES

Assistente Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 25/12/2023 às 21:12:06.

FRANCISCO PEIXOTO DA MOTA NETO

Requisitado – Exerc. § 7º Art. 93

 Assinou eletronicamente em 22/12/2023 às 14:38:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf (100.67 KB)
- Anexo II - Lista de Informações.pdf (115.03 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 46/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 13075.145661/2023-36

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço continuado de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial.

2.2. O contrato atual de gestão de frota de veículos (Contrato SRRF03 nº 09/2019) se encerrará no dia 19/05/2024, não cabendo a prorrogação do mesmo.

2.3 A contratação dos serviços descritos acima é indispensável para a movimentação dos veículos das unidades jurisdicionadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal e suas unidades, pois visa também promover a otimização, padronização e racionalização na gestão da manutenção dos veículos das unidades, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminando processos. Sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público e o não cumprimento da missão institucional da Receita Federal. Ademais, deve contribuir para o melhor uso, controle e transparência na utilização de recursos públicos de maneira eficiente.

2.4 As Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) na 3ª Região Fiscal (RF) dispõem de aproximadamente **72 (setenta e dois)** veículos, quantitativo atual da frota oficial. Além disso, existem veículos não pertencentes à frota da RFB da 3ª RF (como, por exemplo, veículos de outras unidades da RFB quando em trânsito pela jurisdição da 3ª Região Fiscal; veículos apreendidos que precisem ser recolhidos ao depósito de mercadorias apreendidas ou estar em condições de movimentação).

2.5 Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado.

2.6 Concluímos que a contratação é necessária, uma vez que é indispensável pra execução das atividades da RFB da 3ª Região Fiscal, e encontra albergue no princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência e atende ao fim último da racionalização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPOL/DIPOL/SRRF03	Beatriz Meireles de Sousa Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para que a presente gestão de veículos seja contratada e corretamente prestada, existem os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Ampla rede de estabelecimentos conveniados em âmbito regional e nacional;
- Gerenciamento da lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho com o controle da utilização dos cartões e emissão de relatório;

- c) Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada operação realizada, para visualização e controle do órgão Contratante;
- d) Disponibilização de cartões magnéticos identificadores para cada usuário cadastrado no sistema com uso de senha;
- e) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalação, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- f) Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e aos critérios de sustentabilidade previstos nas leis e normativos;
- g) Centralização da contratação e da fiscalização;
- h) Os serviços contratados têm natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2 Definição e Justificativas da natureza continuada do serviço:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e lavagem, para a frota de veículos da Terceira Região Fiscal, são considerados de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade desta Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Receita Federal do Brasil (RFB), de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional da RFB;
- b) As atividades finalísticas da RFB são ininterruptas, inclusive em finais de semana e feriados. As operações de combate ao contrabando e descaminho operam sem cessar necessitando que os veículos estejam sempre à disposição, a qualquer dia do ano.

4.3 A contratação em tela terá vigência inicial de 20 (vinte) meses, conforme justificativas abaixo:

- a) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses, ou seja, possibilidades de gestão da frota de veículos por mais tempo, podendo diminuir o lucro mensal, porém, tendo um horizonte de contrato maior;
- b) permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo, com isso, mais atraídas pela disputa;
- c) reduz os custos administrativos em face da redução dos procedimentos de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de até 10 (dez) anos (art. 106 e art. 107, ambos da Lei nº 14.133/2021), o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos, com reflexos econômicos inclusive na publicação de extratos de termos aditivos de prorrogação.

4.4 Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.1 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.2 Para a contratação dos serviços continuados de gestão da frota de veículos das unidades da Receita Federal Terceira Região Fiscal, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.3 Além disso, a contratação de serviços continuados de gestão da frota de veículos facilita e aprimora o trabalho de fiscalização do contrato, possibilitando melhor controle da manutenção dos veículos (em sentido amplo). Também padroniza os serviços prestados e traz eficiência em termos de gestão contratual, ao consolidar as informações de maneira informática ao gestor.

5.4 Por fim, na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial, pelo prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite de 10 (dez) anos, em face das seguintes justificativas:

- a) A Secretaria da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal possui, dentre outras, a atribuição de combate ao contrabando e descaminho, claramente tipificada na legislação vigente e definida em suas diretrizes institucionais, entre as quais consta a intensificação das atividades de repressão aos ilícitos fiscais e aduaneiros e almeja, entre outros objetivos gerais, aumentar a eficácia da fiscalização, vigilância e repressão;
- b) As atividades de fiscalização, vigilância e repressão aos ilícitos de contrabando e de descaminho são desenvolvidas em toda a área do território aduaneiro;
- c) Cabe ressaltar que existem locais onde é maior a dificuldade em encontrar serviços de manutenção e lavagem dispostos a participar de procedimentos licitatórios;
- d) As atividades típicas de Estado necessitam de uma logística específica e, preferencialmente, infalível para fazer frente às ações criminosas que estão por trás das atividades de contrabando, por exemplo, de drogas, de armas e de produtos falsificados, como também nas atividades caracterizadas como descaminho;
- e) Com isso a necessidade dos serviços de gestão de frota de veículos poderá ocorrer em diversas cidades dos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, tendo em vista deslocamento de servidores;
- f) A contratação de gestão dos veículos (manutenção preventiva, corretiva e lavagem) da frota de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidas e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que a RFB desempenhe suas funções institucionais;
- g) Proporciona flexibilidade do sistema de gestão de veículos;
- h) Permite a evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- i) Permite o gerenciamento dos serviços por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- j) Proporciona a padronização dos serviços prestados;
- k) Proporciona atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional;
- l) Proporciona pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- m) Permite redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar os serviços de manutenção e lavagem de veículos;
- n) Evita a delimitação de localização das oficinas que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de oficinas possibilita o atendimento de veículos inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
- o) Proporciona segurança por meio de senha eletrônica;
- p) Proporciona maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;

- q) Viabiliza um sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos (ou oficinas), inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração;
- r) Proporciona redução de despesas administrativas relativas à frota de veículos (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- s) Resulta na redução do número de processos licitatórios e de dispensa;
- t) Permite a possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado; e
- u) Viabiliza a redução do uso de servidores da RFB fora das atividades fins.

6.2 Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado da frota de veículos da RFB da 3ª Região Fiscal, por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional.

6.3 O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo. A cobertura da rede de gestão de veículos deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

6.4 A contratação tradicional, ou seja, de uma única oficina, vencedora da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar os serviços de manutenção e de lavagem no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de oficinas em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.

6.5 Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento da frota de veículos pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro, em cada unidade gestora da RFB, para a contratação de serviços de manutenção e lavagem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram determinadas pelo SEPOL/DIPOL/SRRF03 foi baseada na média dos últimos meses de consumo do Contrato SRRF03 nº 09/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento de frota de veículos das unidades da Superintendência Regional da Receita Federal da 3ª Região Fiscal. Além disso, esse resultado foi acrescido de percentual para reajustamento do valor.

7.2 Segue a estimativa da quantidade:

Gestão dos Veículos da Receita Federal na 3ª Região Fiscal – 20 Meses

Serviços (incluindo lavagem)	R\$ 240.000,00
Peças	R\$ 400.000,00
Total para 20 Meses	R\$ 640.000,00

7.3 As necessidades de gerenciamento da frota de veículos serão condensadas por meio de relatórios a serem fornecidos pela empresa vencedora da licitação, durante a execução do contrato.

7.4 Os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema deverão permitir o controle das despesas, relação de servidores públicos que solicitaram os serviços de manutenção e lavagem, os serviços específicos realizados por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

7.5 Os relatórios deverão contemplar a opção de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual conforme solicitação da Contratante e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- a) Relação dos veículos;
- b) Relação das oficinas e/ou estabelecimentos credenciados;
- c) Histórico das operações realizadas por usuário;

- d) Histórico das operações realizadas por veículo;
- e) Histórico das operações realizadas por oficina e/ou estabelecimento credenciado.

7.6 Os relatórios deverão ainda proporcionar a utilização dos seguintes filtros:

- a) Tipo de cartão;
- b) Data da realização do serviço;
- c) Placa do veículo;
- d) Modelo do veículo;
- e) Nome do responsável pela prestação do serviço (manutenção, lavagem);
- f) Lotação (Unidade Gestora e Código da UG);
- g) Nome e CNPJ da oficina e/ou estabelecimento;
- h) Valor previsto;
- i) Valor realizado;
- j) Saldo.

7.7 O perfil de emissão dos relatórios deverá prever a possibilidade de emissão por Unidade Gestora (UG), em separado e geral, considerando todas as UG, com acesso parcial ou completo.

7.8 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas das Unidades Gestoras.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 646.400,00

8.1 O serviço será contratado de acordo com as necessidades das unidades administrativas da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal.

8.2 Segue o valor estimado da contratação:

SERVIÇO DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços (homem/hora)	R\$ 240.000,00
	Peças	R\$ 400.000,00
TOTAL ESTIMADO (20 MESES) SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 640.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	Percentual (%)	1,00 %
	Valor (R\$)	R\$ 6.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 20 MESES		R\$ 646.400,00

8.3 Com relação ao estabelecimento do percentual da taxa de administração, ressalte-se que foi observado a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, destacando-se, em especial, o art. 5º, inciso II e § 1º, o qual, veja-se, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Como também no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.4 Assim sendo, com base em contratações semelhantes feitas por outros órgãos federais no prazo de cerca 01 ano, a Taxa de Administração foi estimada em R\$ 1,00%, conforme tabela abaixo:

UASG Órgão	Pregão	Percentual (%) da Taxa de Administração da Empresa Vencedora
01 114614 Unidade Estadual do IBGE em Pernambuco	03 /2023	0,00%

02	160098 Base Administrativa do Comando de Operações Especiais	10	1,00%
		/2023	
03	1º Distrito de Engenharia Rural do Departamento Nacional de Obras Contra Seca	08	2,40%
		/2022	

MEDIANA DOS PERCENTUAIS APRESENTADOS **1,00%**

8.5 O art. 6º da IN SEGES nº 65 estabelece que “*serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*” Em observação à presente pesquisa de preços realizada, definiu-se para esta contratação, que o valor estimado para o item terá como base a mediana dos valores pesquisados.

8.6 Para alcançar as vantagens almeçadas, a Administração necessitará contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de gestão da frota de veículos oficiais da RFB da 3ª Região Fiscal. Esse serviço será remunerado por meio de uma taxa aplicada sobre o montante, em Reais, do serviço (manutenção, lavagem, guincho, etc) efetivamente fornecido. Essa unidade de medida para a contratação será definida como “Taxa de Administração (%)”.

8.7 Dado a relação existente na cadeia de negócios decorrentes desse segmento de mercado, o edital da licitação deverá prever a possibilidade de aceitabilidade dos preços com deságio, ou seja, recebimento de ofertas com “Taxa de Administração Negativa”, ou seja, taxa de Administração Negativa significa desconto sobre os serviços (manutenção, lavagem, guincho, etc) fornecidos, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União – TCU nas seguintes deliberações:

- a) Decisão nº 38/1996 – Plenário;
- b) Acórdão nº 552/2008 – Plenário;
- c) Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário
- d) Acórdão nº 2004/2018 – Primeira Turma;
- e) Acórdão 1482/2019 – Plenário;
- f) Acórdão 1469/2022 - Plenário

8.8 O preço estimado global para todos os serviços, no período de 20 (vinte) meses será de **R\$ 646.400,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**. A licitante deverá cotar em sua proposta o preço para **20 (vinte) meses de prestação dos serviços**.

8.9 O preço máximo admitido para a contratação é o mesmo de referência. Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, o Pregoeiro declarará a licitação fracassada e cancelará a licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- a) O objeto é único, ou seja, serviço de gestão da frota de veículos da 3ª Região Fiscal;
- b) Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- c) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- d) De recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e

e) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

f) Não haverá qualquer prejuízo para as potenciais licitantes pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

9.2 Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado pois:

a) Economicamente, a divisão do objeto acarretaria perda de economia de escala, em altos custos para contratação individual de oficinas mecânicas para atendimento e em maiores deslocamentos para se chegar aos estabelecimentos contratados;

b) Entende-se que haverá ganho de escala com a contratação de uma única empresa, pois que o valor estimado do contrato será significativo;

c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva de alguns itens de gestão de veículos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço está previsto no Plano Anual de Contratações, documento que consolida a previsão de compras e contratações deste órgão federal.

11.2 A presente contratação está em pleno acordo com o objetivo estratégico de gerir com competência, agilidade e transparência visando a continuidade das atividades da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Inicialmente, deve-se salientar que nos quadros da SRRF03 não há pessoal habilitado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

12.2 Assim, utilizando-se da terceirização, a equipe de servidores da SRRF03 fica liberada para redirecionar seus esforços na realização de outras atividades de maior complexidade.

12.3 A demanda prevista é o atendimento integral das necessidades da frota de veículos oficiais da RFB da 3ª Região Fiscal em termos de manutenção (sentido amplo), pelo período inicial de 20 meses de prestação dos serviços, nos quantitativos estimados neste Estudo Preliminar.

12.3.1 Assim, a demanda será atendida em 100% da necessidade.

12.3.2 Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização do serviço de gerenciamento da frota de veículos, com qualidade e eficiência, de forma a dar suporte à realização das atividades regimentais da SRRF03 e unidades subordinadas, como, por exemplo:

a) Uso mais eficiente dos recursos humanos da RFB, uma vez que o gerenciamento do contrato seria centralizado na Sede e os servidores das Regionais não precisariam fazer os processos licitatórios anualmente, pois encontram muitas dificuldades para fazê-lo;

b) Controle centralizado da frota de veículos da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal;

c) Economicidade ao possibilitar a escolha do serviço em diversos estabelecimentos e/ou oficinas da região, o que autoriza o servidor a escolher o estabelecimento mais barato no momento, e não o que aceitou o pagamento por nota de empenho, possibilitando também o serviço de manutenção da frota sem sair da rota;

- d) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional;
- e) Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a manutenção e a lavagem da frota;
- f) Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos (ou oficinas), inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
- g) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- h) Redução do número de processos licitatórios e de processos de dispensa;
- i) Possibilidade de prorrogação do contrato por até 10 (dez) anos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços.

13.2 Ressalte-se que, após a contratação o preposto e os gestores e fiscais do contrato deverão ser se reunir para tratar da implementação do sistema, bem como do treinamento dos servidores indicados pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento às disposições constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a Contratada deverá se responsabilizar para que a rede credenciada de estabelecimentos obedeça aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR -15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os materiais sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2. A Contratada e as credenciadas deverão ainda cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução dos serviços.

14.3. Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os materiais e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.4. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.5. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

14.5.1 Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação correlata, a Contratada ou suas credenciadas deverão recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.5.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem.

14.5.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido na execução dos serviços, por meio de coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

14.5.1.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

14.5.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.5.3. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

14.5.4. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica e do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base no exposto nestes Estudos, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE

Assistente Técnico Administrativo

FRANCISCO WLADSON DE SOUSA

Assistente Técnico Administrativo

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO

Assistente Técnico Administrativo

IVSON PORDEUS GOMES

Assistente Técnico Administrativo

FRANCISCO PEIXOTO DA MOTA NETO

Requisitado – Exerc. § 7º Art. 93

EDUARDO SILVA NEPOMUCENO

Requisitado – Exerc. § 7º Art. 93



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE em 22/12/2023

IVSON PORDEUS GOMES em 25/12/2023

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO em 26/12/2023

FRANCISCO PEIXOTO DA MOTA NETO em 22/12/2023

EDUARDO SILVA NEPOMUCENO em 22/12/2023

FRANCISCO WLADSON DE SOUSA em 22/12/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP26.1223.10174.0814

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

DsqH6cMSJFCQn2NjPSye0aJQa/oKIKfhmd8DW91vDMI=

Anexo II - Lista de Informações.pdf



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E RELAÇÃO DA FROTA DAS
UNIDADES DA RFB NA 3ª RF

TABELA I – RELAÇÃO DAS UNIDADES DA RFB NA 3ª RF

UNIDADE	MUNICÍPIO
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal - SRRF03	Fortaleza/CE
Delegacia da Receita Federal em Fortaleza – DRF/FOR	Fortaleza/CE
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Russas – Posto/RUS	Russas/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Itapipoca – ARF/ITA	Itapipoca/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Quixadá – ARF/QUI	Quixadá/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Maranguapé – ARF/MAR	Maranguapé/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Caucaia – ARF/CAU	Caucaia/CE
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza – ALF/FOR	Fortaleza/CE
Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Pinto Martins – IRF/APM	Fortaleza/CE
Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém – IRF/PCM	São Gonçalo do Amarante/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Sobral – DRF/SOB	Sobral/CE
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Camocim – Posto/CMC	Camocim/CE
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Ipu – Posto/IPU	Ipu/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Crateús – ARF/CRA	Crateús/CE
Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte – DRF/JNE	Juazeiro do Norte/CE
Agência da Receita Federal do Brasil em Iguatu – ARF/IGU	Iguatu/CE
Delegacia da Receita Federal em São Luís – DRF/SLS	São Luís/MA
Agência da Receita Federal em Imperatriz – ARF/IMP	Imperatriz/MA
Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de São Luís – IRF/SLS	São Luís/MA



Posto da Receita Federal do Brasil em Bacabal – PST/Bacabal	Bacabal/MA
Agência da Receita Federal do Brasil em Balsas – ARF/Balsas	Balsas/MA
Posto da Receita Federal do Brasil em Carolina – PST/Carolina	Carolina/MA
Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias – ARF/Caxias	Caxias/MA
Posto da Receita Federal do Brasil em Chapadinha – PST/Chapadinha	Chapadinha/MA
Posto da Receita Federal do Brasil em Codó – PST/Codó	Codó/MA
Agência da Receita Federal do Brasil em Pinheiro – ARF/Pinheiro	Pinheiro/MA
Posto da Receita Federal do Brasil em Presidente Dutra – Posto/Presidente Dutra	Presidente Dutra/MA
Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Inês – ARF/Santa Inês	Santa Inês/MA
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina – DRF/TSA	Teresina/PI
Agência da Receita Federal do Brasil em Floriano – ARF/FLO	Floriano/PI
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus – PST/Bom Jesus	Bom Jesus/PI
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Campo Maior – Posto/CMR	Campo Maior/PI
Agência da Receita Federal do Brasil em Parnaíba – ARF/Parnaíba	Parnaíba/PI
Agência da Receita Federal do Brasil em Picos – ARF/Picos	Picos/PI
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Piripiri – PST/Piripiri	Piripiri/PI
Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em São Raimundo Nonato – Posto/SRN	São Raimundo Nonato/PI



TABELA II – RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS DA 3ª REGIÃO FISCAL

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal - SRRF03	Rua Barão de Aracati, 909 – 4º Andar, Bairro Aldeota, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará, CEP: 60115-901
Delegacia da Receita Federal em São Luís – DRF/SLS	Rua Osvaldo Cruz, nº 1618 Bairro Canto Fabril Cidade São Luís Estado MA CEP 65020-902
Delegacia da Receita Federal em Teresina – DRF/TSA	Praça Marechal Deodoro, s n Bairro Centro Cidade Teresina Estado PI CEP 64000-160



TABELA III – REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS

A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas em todo o território nacional, sendo obrigatório nas cidades abaixo relacionadas, com definição de números mínimos de oficinas credenciadas:

- Fortaleza/CE – mínimo **10 (dez)** oficinas credenciadas;
- Sobral/CE – mínimo **03 (três)** oficinas credenciadas;
- Juazeiro do Norte/CE – mínimo **03 (três)** oficinas credenciadas;
- São Gonçalo do Amarante/CE – mínimo de **02 (duas) oficinas** credenciadas;
- São Luís/MA – mínimo de **05 (cinco)** oficinas credenciadas;
- Imperatriz/MA – mínimo de **03 (três)** oficinas credenciadas;
- Teresina/PI – mínimo de **05 (cinco)** oficinas credenciadas;
- Floriano/PI – mínimo de **03 (três)** oficinas credenciadas;
- Parnaíba/PI – mínimo de **03 (três)** oficinas credenciadas;



TABELA IV – QUADRO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

CEARÁ

	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	Toyota	Hilux SW4	Diesel S10
02	Toyota	Hilux SW4	Diesel S10
03	Toyota	Hilux SW4	Diesel S10
04	Volkswagen	VW/24.280	Diesel S10
05	Mercedes Benz	Accelo 815	Diesel S10
06	Volkswagen	VW/24.280	Diesel S10
07	Mercedes Benz	Accelo 815	Diesel S10
08	Fiat	Van Ducato	Diesel S10
09	Fiat	Van Ducato	Diesel S10
10	Mercedes Benz	Van Sprinter	Diesel S10
11	Mitsubishi	L200	Diesel S10
12	Mitsubishi	L200	Diesel S10
13	Mitsubishi	L200	Diesel S10
14	Mitsubishi	L200	Diesel S10
15	Mitsubishi	L200	Diesel S10
16	Mitsubishi	L200	Diesel S10
17	Mitsubishi	L200	Diesel S10
18	Mitsubishi	L200	Diesel S10
19	Mitsubishi	L200	Diesel S10
20	Mitsubishi	L200	Diesel S10
21	Mitsubishi	L200	Diesel S10
22	Mitsubishi	L200	Diesel S10
23	Mitsubishi	L200	Diesel S10
24	Mitsubishi	L200	Diesel S10
25	Chevrolet	S10	Diesel S10
24	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
26	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
27	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
28	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
29	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
30	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
31	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10



32	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
33	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
34	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
36	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
36	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
37	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
38	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
39	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
40	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
41	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
42	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
43	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
44	Chevrolet	Trailblazer	Diesel S10
45	Hyundai	HR	Diesel S10
46	Chevrolet	Onix Plus	Gasolina
47	Fiat	Mobi Like	Gasolina



MARANHÃO

	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	AGRALE	CAMINHÃO – 8500 TCA	DIESEL S-10
02	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO 814	DIESEL S-10
03	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
04	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
05	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
06	MERCEDES BENZ	VAN SPRINTER 313	DIESEL S-10
07	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
08	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
09	CHEVROLET	TRAILBLAZER	DIESEL S-10
10	CHEVROLET	TRAILBLAZER	DIESEL S-10
11	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
12	MITSUBISHI	L-200 TRITON	DIESEL S-10
13	MITSUBISHI (veículo em processo de doação)	L-200	DIESEL S-10
14	MITSUBISHI(veículo em processo de doação)	L-200	DIESEL S-10
15	MITSUBISHI (veículo deve ser doado em breve)	L-200	DIESEL S-10
16	TOYOTA (veículo deve ser doado em breve)	HILUX	DIESEL S-10
17	CHEVROLET (veículo deve ser doado em breve)	S-10	GASOLINA



PIAUI

	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	Caminhão Volkswagen	VW/15.190 CRM 4X2	Diesel
02	Mitsubishi	MMC/L200 TRITON SPO GLSA	Diesel
03	Mitsubishi	MMC/L200 TRITON SPO GLSA	Diesel
04	Mitsubishi	MMC/L200 TRITON SPO GLSA	Diesel
05	Mitsubishi	MMC/L200 TRITON SPO GLSA	Diesel
06	Mitsubishi	MMC/L200 TRITON SPO GLSA	Diesel
07	Chevrolet	CHEV/TRAILBLAZER LT D4A	Diesel
08	Chevrolet	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	Diesel

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.pdf

Contrato 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	170040-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE	JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE	28/12/2023 08:15 (v 1.1)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		13075.145661 /2023-36

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03

(Processo Administrativo nº 13075.145661/2023-36)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, com sede na rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, na cidade de Fortaleza/Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/00078-20, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 13075.145661/2023-36e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ... /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial, pelo prazo inicial de 20 (vinte) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em razão da natureza do objeto da licitação, e pelo fato de que a taxa de administração e os descontos sobre os preços de mão de obra e de peças serem cotados em percentuais na proposta vencedora, eles permanecerão inalterados na vigência da contratação

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ficando esclarecido que não cabe nenhuma responsabilidade à Contratante por eventuais inadimplementos da Contratada com sua rede credenciada.
- 9.25. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- 9.26. Dispor de solução técnica que permita a identificação e o reconhecimento das retenções tributárias devidas nas transações, **a fim de evitar bloqueios nos sistemas e/ou interrupções nos serviços devido a diferenças ou não reconhecimento dessas retenções;**
- 9.27. A Contratada deverá implantar o Sistema em todas as base operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- 9.28. Fornecer todas as senhas de acesso (ao sistema) que se fizerem necessária, sem ônus para a Contratante;
- 9.29. Realizar treinamento nas Unidades Administrativas para capacitar seus servidores a utilizar o software para administração e gerenciamento da frota em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 9.30. Entregar os cartões em até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços;
- 9.31. Emitir, sem ônus para a contratante, novos cartões em caso de roubo, perda, extravio, destruição, danificação ou situações similares;
- 9.32. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, observando que os descontos e a taxa de administração cotados na licitação pública devem ser aplicados sobre os preços dos serviços prestados de gestão da frota de veículos (manutenção, lavagem);
- 9.33. Executar os serviços no locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais, de forma a cumprir os prazos estabelecidos;
- 9.34. Manter atualizada a relação das oficinas, centros automotivos e estabelecimentos credenciados e disponibilizá-la para a Administração;
- 9.35. Informar o valor da mão-de-obra/hora das oficinas e estabelecimentos credenciados;

- 9.36 Providenciar que os profissionais das oficinas em serviços estejam devidamente uniformizados e identificados;
- 9.37 Providenciar e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus profissionais, na execução dos serviços;
- 9.38 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 9.39 Emitir relatórios mensais por Unidades, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- 9.40 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 9.41 Notificar a SRRF/03RF e suas Unidades Administrativas por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços;
- 9.42 A partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) a ser definida com a contratada, para os serviços de manutenção da frota, a Contratada deverá providenciar a imediata execução dos serviços no prazo definidos e constantes da OS, excetuando-se situações que impossibilitem o cumprimento do tempo determinado, devendo a empresa comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para o cumprimento dos serviços, com as devidas justificativas, para embasar a decisão da Administração;
- 9.43 Credenciar oficinas que ofertem preço, no máximo compatível com o praticado do mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessária e no mínimo confiável, visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível;
- 9.44 Ficando comprovado pelo Fiscal do contrato da Contratante, que o material e a mão-de-obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da fatura da contratada, e os valores já pagos anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada;
- 9.45 Credenciar o mínimo de uma concessionária autorizada da **TOYOTA, VOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, FIAT, MITSUBISHI, CHEVROLET, HYUNDAI, ou de outras marcas**, ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas no Anexo II do Edital, salvo na situação em que não houver, comprovadamente, nas cidades concessionárias estabelecidas, devendo a Contratada providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida;
- 9.46 Fornecer para a Unidade Gestora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, (onde houver 03 oficinas credenciadas) com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade;
- 9.47 Nas localidades onde não haja possibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, a Contratada poderá providenciar orçamentos em cidades próximas até que seja obtido o mínimo de 03 (três) orçamentos para fins de comparação e análise da vantajosidade;
- 9.48 A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais prejuízos que a rede de credenciados venha a causar à Contratante, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver recolhido no estabelecimento para realização dos serviços de manutenção.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.

2.1.1.

2.1.1.1. a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 3,2% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 3,2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais ;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/170040

II. Fonte de Recursos: 01032000000

III. Programa de Trabalho: 04122003220000001

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE LEANDRO MENEZES PARENTE

Equipe de Licitação da SRRF33



Assinou eletronicamente em 28/12/2023 às 08:15:35.

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço.pdf

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Nome do Representante:	
Número do CPF/MF:	
Telefone para contato:	
E-mail:	

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco (Código):	
Agência (Código):	
Conta Corrente nº:	

Prestação de serviço continuado de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial.

OBSERVAÇÃO: POR FAVOR PREENCHER APENAS AS CÉLULAS DA PLANILHA DE PROPOSTA NA COR AZUL.

Item	Descrição	Valor de Referência	Percentual de Desconto (%)	Valor do Desconto (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço (Homem/Hora)	R\$ 240.000,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
	Peças	R\$ 400.000,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 640.000,00	TOTAL COM DESCONTO (R\$)		R\$ 640.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)		Percentual	1,00%	Valor da T.A.	R\$ 6.400,00
PREÇO GLOBAL (PG) PARA 20 MESES (TOTAL COM DESCONTO + VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)					R\$ 646.400,00

Prazo de Validade da Proposta (mínimo 90 dias):	
--------------------------------------------------------	--

Declara, sob as penas da Lei, que:

- a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Pregão Eletrônicos quanto a participar ou não desta licitação;
- c) o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SRRF03 antes da abertura oficial das propostas.
- d) o representante abaixo-assinado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e manifesta a sua concordância com a adequação do projeto executivo.
- e) os preços indicados na proposta incluem todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- f) conhece a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- g) não tem direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas, caso a proposta não seja aceita pela SRRF03, seja qual for o motivo;
- h) o prazo de validade desta proposta é de 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Anexo IV - Declaração de Disponibilização da Rede de Estabelecimentos.pdf



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

_____,
(nome empresarial), CNPJ nº _____ com sede na _____,
_____ (endereço completo),
_____ (nº de inscrição), por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
para os fins de participação no Pregão SRRF03 nº ____/202____,
DECLARA que disponibilizará rede de estabelecimentos credenciados a partir da data de início de
prestação dos serviços nos municípios relacionados na Tabela II do Anexo II do Termo de Referência,
Anexo I do Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.pdf



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **ATESTA**, para os devidos fins, que a _____, (nome empresarial da favorecida), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição), _____, (endereço completo) executa (ou) para esta empresa, o serviço abaixo especificado:

OBJETO: Serviço de gestão de frota das Unidades da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, e, ainda, serviço de guincho, da frota oficial.

PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: _____

OU, alternativamente,

VALOR DO CONTRATO: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Telefone/e-mail/fax para eventual contato:

Observações:

1) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO e a QUANTIDADE DE VEÍCULOS OU, ALTERNATIVAMENTE, O VALOR DO CONTRATO. A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um desses dois dados citados implicará a não aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação da licitante.

**Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultado
(IMR).pdf**



ANEXO VI DO EDITAL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. A avaliação da execução contratual se dará mediante os critérios aqui estabelecidos;

2. Indicadores de qualidade do serviço aqui estabelecidos que não forem atendidos pela Contratada implicarão no redimensionamento dos valores a serem pagos pela Contratante, conforme estabelecido neste instrumento:

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir um atendimento efetivo às demandas de gestão da frota de veículos pertencentes a SRRF03.
META A CUMPRIR	100% da realização dos serviços nas condições especificadas na licitação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada conforme a verificação das ocorrências dispostas em 4 (quatro) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Quadro 2.
PERIODICIDADE MÍNIMA	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência será verificada e valorada individualmente, sendo atribuído determinada pontuação correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço prestado e às penalidades para as infrações cometidas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data inicial estipulada no termo contratual.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
<p>Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;</p> <p>b) Serviços executados de maneira relapsa ou descuidados;</p> <p>c) Conduta inadequada;</p> <p>d) Demora no atendimento relativo a falhas no sistema de gerenciamento.</p>	01 PONTO
<p>Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tais como:</p> <p>a) não cumprimento de obrigações relativas ao Serviço;</p>	02 PONTOS



<p>b) falhas constantes no Sistema de Gerenciamento veicular;</p> <p>c) ausência de credenciamento de novos estabelecimentos que atendam a Administração ou substituição ou descredenciamento daqueles que não estejam atuando a contento, após solicitação;</p> <p>d) danificação no patrimônio da Contratante;</p> <p>e) Reincidência das infrações do tipo 01.</p>	
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e/ou comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <p>a) reiteradas danificações do patrimônio da Contratante;</p> <p>b) Não realização de entrega de cartões e senhas necessárias a utilização do serviço;</p> <p>c) Reincidência das infrações do tipo 02.</p>	03 PONTOS
<p>Ocorrências tipo 04 = Situações que caracterizam improbidade do contratante na prestação do serviço, tais como:</p> <p>a) Não entregar relatórios gerenciais de uso dos serviços contratados, para gestão do serviço pela Administração, conforme descrito no Termo de Referência;</p> <p>b) utilizar peças usadas ou recondicionadas, sem aprovação do fiscal ou substituto;</p> <p>c) informar falsa comunicação de prestação de serviço, o qual não foi prestado ou substituição de peças e acessórios, o qual não foi trocada;</p> <p>d) acrescentar serviços ou peças, desnecessariamente, e/ou não autorizados pelos fiscais do contrato;</p> <p>e) não apresentar nota fiscal ou comprovante de aquisição de peças, quando solicitado pelo fiscal ou substituto;</p> <p>f) não cumprir com a garantia das peças e serviços.</p>	05 PONTOS

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 PONTOS	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
05 PONTOS	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
06 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
07 PONTOS	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal



08 PONTOS	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
09 PONTOS	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
10 PONTOS ou mais	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Período / Competência da Fiscalização	Pontos	Observação
XX/XX	XX	
Desconto de Ajuste no Mês	XX%	
Valor Mensal Contratado	R\$ XXX,XX	
Valor Final da Fatura com Ajuste	R\$ XXX,XX	

Sanções administrativas x IMR: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando penalidade, a Administração da CONTRATANTE poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como da Lei de Pregão, observado o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____/____/____

Fiscal do Contrato

Ciência da empresa contratada:

Preposto

**Anexo VII - Modelo de Declaração de Ausência de
Nepotismo.pdf**



ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

(nome da licitante), CNPJ no _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e CPF no _____, para os fins de classificação de sua proposta no Pregão Eletrônico SRRF03 nº 01/2024, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal ou suas Unidades Jurisdicionadas, localizadas nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.